



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER Nº 004/2020**

**Projeto de Lei nº 003/2020**

**INICIATIVA** – Poder Executivo

**EMENTA** – “Estabelece calendário de pagamentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concede desconto para pagamento em parcela única e para indústrias em atividade no Município, e dá outras providências”.

Considerando que o Projeto de Lei em questão tem por objetivo a autorização legislativa para estabelecer o calendário de pagamentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conceder desconto de cinco por cento para pagamento em parcela única e, conforme determina o Artigo Segundo do referido Projeto de Lei o desconto para as indústrias em atividade no Município será de noventa por cento, sendo o IPTU um tributo de competência do Município, disciplinado pelo Código Tributário Municipal.

Após a devida análise, os membros da comissão entendem que o Projeto de Lei nº 003/2020 não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, sendo, portanto, constitucional.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2020, seguindo para consideração do Plenário.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2020.

Ver<sup>a</sup> Gislaine Ziliotto  
Presidente da Comissão

Ver. João Paulo Zanotto  
Vice-Presidente

Ver. Cassiano de Zorzi Caon  
Secretário – Relator

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.*